

Edifício nº 58/66

Projeto de Lei nº 29/66

LPI nº 572

Disposições sobre a criação da Polícia
Mirim Municipal de Pármifal

Artigo 1º - Fica criada a Polícia Mirim Municipal de Pármifal, que obedecerá às disposições constantes do requerimento a ser expedido por decreto do Chefe do Executivo Municipal, que não contraria as Legislações Federal e Estadual, no fundamento o Decreto nº 17.943-A, de 13 de outubro de 1937 (Código de Memores).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento elaborado para o exercício de 1967, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pármifal, em 11 de novembro de 1966. a) Manoel Rego Rego - Prefeito Municipal. Em Sydney Forquihes Ramos, Diretor de Secretaria, transcrevi.

Ramos

Decorrido o prazo estabelecido no artigo 21, parágrafo 2º da Lei Estadual nº 9.205 de 28/12/65 (Lei Orgânica dos Municípios) foi a presente Lei promulgada pelo Chefe do Executivo, em 11 de novembro de 1966, conforme parágrafo 4º do artigo e Lei acima referidos.

Paulo